

PORTARIA Nº 204 /2020

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE CUIABÁ, COM BASE NAS  
PRERROGATIVAS LEGAIS E REGIMENTAIS  
QUE LHE SÃO CONFERIDAS,**

**CONSIDERANDO**, a Portaria nº 192, de 23 de março de 2020 que suspendeu todas as atividades presenciais da Câmara Municipal até o dia 05 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO**, o Decreto nº 7.868, de 03 de abril de 2020 da Prefeitura Municipal de Cuiabá que prorroga até o dia 21 de abril de 2020 o estado de emergência em razão da Pandemia do Coronavírus para contenção da transmissão COVID-19;

**CONSIDERANDO**, o Decreto nº 424/2020 do Estado de Mato Grosso que decretou por 90 (noventa) dias o estado de calamidade pública em todo o estado, bem como o Decreto Estadual nº 437, de 03 de abril de 2020 que determina aos estabelecimentos públicos que exijam a partir do dia 13 de abril o uso obrigatório de máscaras entre seus colaboradores e as pessoas que precisem de deslocamento ou exerçam atividades consideradas essenciais;

**CONSIDERANDO**, as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde do Brasil para que se evite aglomerações em ambientes fechados e a necessidade do isolamento social como meio de combate à propagação do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO**, as medidas tomadas pelos Poderes Estaduais, Legislativo, Executivo e Judiciário, inclusive Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e as medidas locais adotadas pelo Poder Executivo Municipal, bem assim como as medidas em caráter nacional e pelos demais estados da Federação, frente à gravidade e excepcionalidade desse momento,

**RESOLVE**,

**Art.1º** Prorrogar a suspensão de todas as atividades *presenciais* da Câmara Municipal até o dia 21 de abril de 2020, data em que tal medida será novamente reavaliada, podendo haver novas prorrogações conforme recomendações das autoridades locais e do Ministério da Saúde.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo do funcionamento por teletrabalho definido no artigo 2º da Portaria nº 192/2020, fica determinado que a Secretaria de Gestão de Pessoas realize o levantamento de todos os servidores que possuem férias vencidas e/ou licenças legalmente autorizadas para que sejam concedidas de imediato, ressalvados os casos em

que o servidor exerça função considerada necessária ao exercício das atividades nesse momento.

**Art. 2º** Realizar as sessões virtuais durante o período do estado de emergência em que prevalecerem as recomendações das autoridades sanitárias quanto ao isolamento social e proibição da aglomeração de pessoas.

**Art. 3º** Determinar que, em caso de necessidade de comparecimento de servidores ou demais autoridades no prédio da Câmara para atividades essenciais, sejam por todos utilizadas máscaras, ainda que de fabricação artesanal, sendo seu uso de caráter obrigatório à partir do dia 13 de abril nos termos do Decreto nº 437 de 03 de abril de 2020.

**Art. 4º** Ficam mantidas as disposições dos artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Portaria nº 192/2020, observadas as normas e os prazos estabelecidos nesta Portaria.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA,  
CUMPRASE,

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CUIABÁ.

Em Cuiabá – MT 06 de abril de  
2020.



**MISAELOLIVEIRA GALVÃO**

**PRESIDENTE**